



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Lei nº 2.683, de 18 de julho de 2025

## INSTITUI O "PROGRAMA DIA D DA SAÚDE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Dia D da Saúde nas Escolas Municipais de Campo Novo do Parecis", que consistirá na realização de ações de saúde, atendimento e orientação a crianças, adolescentes e jovens da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o bem-estar físico, mental e emocional dos estudantes.

Parágrafo único. O programa será realizado duas vezes ao ano, uma vez a cada semestre, em datas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O "Programa Dia D da Saúde" terá como objetivos:

- I - Oferecer atendimento médico, psicológico e social aos estudantes da rede municipal de ensino;
- II - Identificar e encaminhar casos de depressão, ansiedade, violência sexual, abuso psicológico ou físico, e outras situações de vulnerabilidade;
- III - Promover palestras e atividades educativas sobre saúde mental, prevenção de doenças, autocuidado e direitos da criança e do adolescente;
- IV - Fortalecer a integração entre as áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento integral dos estudantes;
- V - Garantir que crianças, adolescentes e jovens tenham acesso a profissionais de saúde e assistência, mesmo que enfrentem dificuldades em procurar ajuda por conta própria.

**Art. 3º** Durante o "Dia D da Saúde", estarão disponíveis os seguintes profissionais:

- I - Médicos (clínicos gerais, pediatras e psiquiatras);
- II - Psicólogos e psicopedagogos;
- III - Assistentes sociais;
- IV - Enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- V - Outros profissionais que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessários.

**Art. 4º** As escolas municipais deverão:

- I - Disponibilizar espaços adequados para os atendimentos;
- II - Divulgar o programa junto aos alunos e suas famílias;



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

III - Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na organização e execução das atividades.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá:

- I - Coordenar a execução do programa;
- II - Mobilizar os profissionais de saúde necessários;
- III - Garantir a disponibilidade de materiais e recursos para os atendimentos;
- IV - Encaminhar casos identificados para acompanhamento contínuo, quando necessário.

**Art. 6º** O programa terá o apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderão atuar de forma integrada para o pleno cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 18 de julho de 2025.

WILLIAN FREITAS  
RODRIGUES:02817618173

Assinado de forma digital por  
WILLIAN FREITAS  
RODRIGUES:02817618173  
Dados: 2025.07.18 16:51:29 -03'00'

**Ver. Willian Freitas Rodrigues**  
Presidente

*Autoria: Vereador Beito Machadinho,*

**DO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais regimentais.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 23 de julho de 2025 (Quarta-Feira), às 09h50min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** do abaixo descrito.

**DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** Protocolo 751/2025. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 19, DE 23 DE JUNHO de 2025, que "Dispõe sobre a permissão da Administração Pública Municipal realizar aporte financeiro às autarquias municipais de Cáceres, mediante restituição e dá outras providências."

R.P.C.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2025.

Flávio Negação

**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT**

**Vereador MDB**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais regimentais.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 23 de julho de 2025 (Quarta-Feira), às 09h00min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** do abaixo descrito.

**DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** Protocolo 691/2025. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007, DE 12 DE JUNHO de 2025, que "Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com a Fundação de Amparo a Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - FUNDAPER "Recuperação parcial dos projetos-piloto de cisternas com aproveitamento de água de chuva das escolas do campo" bem como abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente-FUMDEMA, e dá outras providências."

R.P.C.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2025.

Flávio Negação

**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT**

**Vereador MDB**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

#### **LEI Nº 2.683, DE 18 DE JULHO DE 2025**

Lei nº 2.683, de 18 de julho de 2025

INSTITUI O "PROGRAMA DIA D DA SAÚDE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Dia D da Saúde nas Escolas Municipais de Campo Novo do Parecis", que consistirá na realização

de ações de saúde, atendimento e orientação a crianças, adolescentes e jovens da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o bem-estar físico, mental e emocional dos estudantes.

Parágrafo único. O programa será realizado duas vezes ao ano, uma vez a cada semestre, em datas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O "Programa Dia D da Saúde" terá como objetivos:

I - Oferecer atendimento médico, psicológico e social aos estudantes da rede municipal de ensino;

II - Identificar e encaminhar casos de depressão, ansiedade, violência sexual, abuso psicológico ou físico, e outras situações de vulnerabilidade;

III - Promover palestras e atividades educativas sobre saúde mental, prevenção de doenças, autocuidado e direitos da criança e do adolescente;

IV - Fortalecer a integração entre as áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento integral dos estudantes;

V - Garantir que crianças, adolescentes e jovens tenham acesso a profissionais de saúde e assistência, mesmo que enfrentem dificuldades em procurar ajuda por conta própria.

Art. 3º Durante o "Dia D da Saúde", estarão disponíveis os seguintes profissionais:

I - Médicos (clínicos gerais, pediatras e psiquiatras);

II - Psicólogos e psicopedagogos;

III - Assistentes sociais;

IV - Enfermeiros e técnicos de enfermagem;

V - Outros profissionais que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessários.

Art. 4º As escolas municipais deverão:

I - Disponibilizar espaços adequados para os atendimentos;

II - Divulgar o programa junto aos alunos e suas famílias;

III - Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na organização e execução das atividades.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá:

I - Coordenar a execução do programa;

II - Mobilizar os profissionais de saúde necessários;

III - Garantir a disponibilidade de materiais e recursos para os atendimentos;

IV - Encaminhar casos identificados para acompanhamento contínuo, quando necessário.

Art. 6º O programa terá o apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderão atuar de forma integrada para o pleno cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 18 de julho de 2025.

Ver. Willian Freitas Rodrigues

Presidente

Autoria: Vereador Beito Machadinho